

# *“Relending” permitiu desvios*

As amortizações das dívidas de estatais vencidas até 85 e pagas em cruzeiros e depositadas no Banco Central em nome do credor final podem ser liberadas com autorização do titular para operações de empréstimos externo do país. Este tipo de operação é conhecido como *relending* (reemprestimo), ou seja, o credor reempresta ao tomador os recursos depositados no Banco Central.

Estes empréstimos só poderão ser feitos ao setor público para rolagem da dívida. No caso do setor privado, são fixados tetos mensais pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para este tipo de operação. A liberação das amortizações vencidas em 86 e depositadas no Banco Central só será permitida para a conversão destes recursos em capital de risco.

O Banco Central identificou em 85 desvios nas operações de *relending*, como a cobrança por parte dos credores de comissões muito altas (que no mercado receberam a denomina-

ção de *sweetners* — adoçantes) para o repasse interno dos recursos depositados no Banco Central. Como a necessidade de financiamento para pagamento de juros e amortizações, principalmente por parte do setor público, superava o volume de recursos disponíveis para o *relending*, os bancos credores passaram a promover leilões de recursos, o que aumentava substancialmente o custo do refinanciamento da dívida.

O governo brasileiro para evitar estes abusos, adotou a partir de 85 algumas medidas de controle, como o estabelecimento de tetos mensais para as operações de *relending* para o setor privado, e também fiscalizou com mais rigor estas operações no setor público. Para evitar a cobrança de comissões, facilitou para os órgãos públicos o acesso aos recursos do empréstimo-jumbo de US\$ 4,4 bilhões e o reescalonamento automático de amortizações devidas a bancos comerciais em 83.